



**PROCESSO N.º : 15.611-6/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**INTERESSADO : ARIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Arides Rodrigues de Oliveira**, servidor estabilizado no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado-30, Classe “A”, Nível “12”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e nos termos do artigo 5º e 11 da Emenda Constitucional n.º 92/20, bem como no artigo 140-E, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 92/20, c/c artigo 3º, artigo 10, § 7º, e artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/98 e suas alterações, com proventos integrais.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º 3013/2022/MTPREV<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que foi editado o Ato n.º 2.946/2022<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do

<sup>1</sup>Doc. digital 180333/2022 – págs. 21/23

<sup>2</sup>Doc. digital 180333/2022 – pág. 7

<sup>3</sup>Doc. digital. 281180/2022





ato e da planilha de proventos integrais, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 40/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato n.º 2.946/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta n.º 12/2022-TP.

### **É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 13 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup>Doc. digital. 2011/2023

<sup>5</sup>Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

